Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1093/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/453/2020
PROTOCOLO	: 2015814
TIPO DE PROCESSO	: CONFLITO DE COMPETÊNCIA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – RELATOR DA PRIMEIRA FASE – COMPETÊNCIA PARA RELATAR AS FASES SUBSEQUENTES – DECLARAÇÃO SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL – ARQUIVAMENTO.

1. Competirá ao Conselheiro que conduziu o processo no âmbito da primeira fase da contratação pública relatar, também, as matérias nas esferas da segunda e terceira fase.

2. Declarada a competência do Conselheiro Originário para as fases subsequentes, o incidente processual de conflito negativo de competência perde o seu objeto, devendo ser extinto e arquivado, com o retorno dos autos do processo principal ao relator originário para prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **extinção e arquivamento** do incidente processual de Conflito de Competência; e **retorno** dos autos do processo principal ao Relator Originário, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, para prosseguimento do feito, conforme os termos do art. 178, §§ 3º e 4º, do RITCE/MS

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versa a matéria dos autos sobre o incidente processual de conflito de competência negativo suscitado pelos Excelentíssimos Conselheiros Iran Coelho das Neves e Jerson Domingos, nos termos do art. 178 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE/MS, Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de Dezembro de 2018.

Naquele momento, o questionamento gerador do conflito se resumia na competência de um Conselheiro para relatar fases subsequentes, quando a primeira já havia sido relatada por algum membro do Corpo Deliberativo do Tribunal, matéria tratada pelo art. 121, § 2º, do RITCE/MS.

Após a sucessão presidencial desta Corte, os autos então relatados pelo Conselheiro Iran Coelho das Neves foram redistribuídos ao Conselheiro Waldir Neves Barbosa para manifestação e prosseguimento.

Neste caso, conforme despacho exarado nos autos pelo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, ele se declara **competente** para relatar a matéria do processo principal, o que resulta na perda de objeto do presente incidente processual, uma vez que deixa de existir o critério principal para o estabelecimento do conflito exposto pelo art. 178 do RITCE/MS, aquele quando dois ou mais conselheiro se declararem incompetentes.

Após referida manifestação, os autos foram encaminhados ao representante do Ministério Público de Contas, que via Parecer opinou pela extinção e arquivamento do processo.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Assim, considerada a declaração de competência exposta pelo Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves, acompanho o parecer do membro do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I- pela **EXTINÇÃO** e arquivamento do presente incidente processual de Conflito de Competência, em razão da perda do objeto gerador do conflito, conforme os termos do art. 178, § 3º, do Regimento Interno;

II- pelo retorno dos autos do processo principal ao Relator originário, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, para prosseguimento do feito, conforme os termos do art. 178, § 4º, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento do incidente processual de conflito de competência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/DSSM